



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Decreto nº _____ de _____ / _____ / _____
PUBLICADO em _____ 27 / 04 / 2016
Lib. Erroneo - Gd. 883 05

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E MARIA SELMA OLIVEIRA DE SOUZA E ANDRADE FERREIRA NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCOS VINÍCIUS GOMES BREGA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0047/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0015/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0616/2016 de 17/02/2016

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 291267410001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paço César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08458631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde-Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **MARIA SELMA OLIVEIRA DE SOUZA E ANDRADE FERREIRA NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCOS VINÍCIUS GOMES BREGA**, inscrito no CPF nº 836.779.307-72, portador do RG nº 12030 – CRECI-MG, com escritório profissional na Rua Cônego Gonçalves – nº 122- loja 03- Centro, Carmo-RJ, doravante denominada **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0015/2016, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira – O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº0013/2016 da Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação de imóvel localizado na Rua Senador Dantas, nº 351- centro- Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento de Escola conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** declara ser representante legal da proprietária e possuidora do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Tercera – A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2016, com término em 30/09/2016, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, obedecendo os critérios legais, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo-se o total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento do aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período de vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: 0700.0412200082.038-3390.36.00-00.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature: Amante]
[Handwritten signature: Haus]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação da **LOCADORA**, esta se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – A **LOCADORA** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 90, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita a **LOCADORA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO


Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo esta a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 30 de Março de 2016.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito



MARCOS VINÍCIO GOMES BREGA
Representante legal da locadora.

Testemunhas:



R.G. 06814195-1 CPF 94224382768



R.G. 09963206-9 CPF 010676206-05



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
Município de Carmo
27/04/2016
T. Severina, Ed 883 05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CARMO E O JOÃO ROSA, OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0001/2016, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

2016
CONTRATO Nº0046/2015
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5872/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO, com sede à Rua Princesa Izabel, nº 91, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 29.128.741/0001-34, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Paulo Cesar Gonçalves Ladeira, CPF: 010.792.847-70, RG: 08.468.631-0, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. JOÃO ROSA, CPF: 573.862.937-04, DAP: RJ 33016030301113700000220, residente e domiciliado no Sítio Boa Fé, Zona Rural Capelinha, Município de Duas Barras/RJ, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE nº 26/2013 tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº0001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, ano de letivo de 2016, de acordo com a Chamada Pública nº0001/2016, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Carmo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 0001/2016.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$19.999,74 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 0700.1236100082.181-3390.30.00-24, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
JOÃO ROSA	573.862.937-04	RJ3301603030111370000220	Banana Prata Extra Pencas	kg	7.782	R\$2,57	R\$19.999,74
TOTAL							R\$19.999,74

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contradas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

- 12.1 - Advertência.
- 12.2 - Multas de

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder à data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato; no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Carmo, 30 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE CARMO
CONTRATANTE

João Rosa

JOÃO ROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Jaqueline Maria Cruz*
2. *Armenêdo Amante*